

LEI Nº 298/93.

"FIXA O VALOR DA UFPM PARA O EXERCÍCIO
DE 1.993"

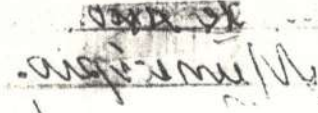
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA E O PREFEITO
MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º:- O VALOR DA UFPM = UNIDADE FISCAL
PADRÃO MUNICIPAL - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.993 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS), PASSA A SER
CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) UFIR;

ART. 2º:- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES
E AGENTES MUNICIPAIS, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR
TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
AZUL - MG, EM 25 DE MARÇO DE 1.993.


- PREFEITO MUNICIPAL - JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


- SECRETÁRIO DE GOVERNO -
Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo